

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS – UNIFIP FACILITA – PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO UNIFIP – PATOS

Art.1º O presente Regulamento normatiza o processo de seleção, concessão, manutenção e encerramento dos programas de incentivo do UNIFIP-Patos para cursar uma segunda graduação.

Art.2º Os incentivos concedidos através deste Regulamento, serão concedidos impessoalmente, segundo critérios aqui estabelecidos.

DO INCENTIVO PARA EGRESSOS DO UNIFIP

DO PROGRAMA

Art.3º Será concedido aos egressos do UNIFIP o desconto de 30% (trinta por cento) sob o valor das mensalidades.

Parágrafo primeiro: O desconto de 30% (trinta por cento) não inclui as matrículas semestrais (janeiro e julho).

Parágrafo segundo: Esta modalidade de desconto não se aplica ao Curso de Medicina.

Parágrafo terceiro: Os percentuais de descontos se aplicarão durante o prazo regular do Curso (grade curricular atual do Curso).

Parágrafo quarto: O desconto incidirá nas mensalidades que forem quitadas até o dia 10 de cada mês.

Art.5º O incentivo é exclusivo para alunos que ingressarem, por meio de Vestibular ou Processo Seletivo específico previsto em Edital no UNIFIP para cursar uma segunda graduação.

Art.6º A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto, bolsa ou Financiamento Próprio oferecido pela IES.

DA CONCESSÃO DO INCENTIVO PARA EGRESSOS DO UNIFIP

Art.7º O discente deverá apresentar o contrato de matrícula financeira (cópia) junto ao Núcleo de Apoio Estudantil (NAE) do semestre ao qual está pleiteando o incentivo, bem como, o Diploma ou Certidão de Conclusão do Curso no UNIFIP (cópia).

DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art.8º Cabe ao discente beneficiado:

- a) Manter-se matriculado nesta IES, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior ou de Curso;
- b) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Geral desta IES e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) Manter coeficiente de rendimento igual ou superior a 75% a cada semestre letivo;
- d) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- e) Proceder com a renovação/recadastramento do benefício junto ao NAE semestralmente, sob pena da perda do benefício.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Situações não contempladas neste Regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela Reitoria do UNIFIP-Patos e pela sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

Art.10 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 28 de outubro de 2022.



JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES

Reitor do Centro Universitário de Patos/UNIFIP



Amanda de Oliveira Souto
Presidente CPSA

AMANDA DE OLIVEIRA SOUTO

Coordenadora do Núcleo de Apoio Estudantil/NAE

